

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD**  
**SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE**

**ANEXO III DO PARECER ÚNICO**

**AGENDA VERDE**

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	08040001254/11	31/10/2011 10:16:23	NUCLEO SALINAS
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00258252-6 / MANUEL CARLOS SILVA BRITO		2.2 CPF/CNPJ: 007.945.956-00	
2.3 Endereço: RUA UIRAPURU, 48 CASA		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: SAO JOAO DO PARAISO		2.6.UF: MG	2.7 CEP: 39.540-000
2.8 Telefone(s): (38) 3832-1708		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00258252-6 / MANUEL CARLOS SILVA BRITO		3.2 CPF/CNPJ: 007.945.956-00	
3.3 Endereço: RUA UIRAPURU, 48 CASA		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: SAO JOAO DO PARAISO		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.540-000
3.8 Telefone(s): (38) 3832-1708		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Barro Rocho		4.2 Área Total (ha): 671,0000	
4.3 Município/Distrito: NINHEIRA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: AV-5-1100 Livro: 02/RG Folha: Comarca: RIO PARDO DE MINAS			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 222.847		Datum: SAD-69
	Y(7): 8.303.739		Fuso: 24L
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Pardo			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está <input checked="" type="checkbox"/> não está <input type="checkbox"/> inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras <input type="checkbox"/> , endêmicas <input type="checkbox"/> , ameaçadas de extinção <input type="checkbox"/> ; da flora: raras <input type="checkbox"/> , endêmicas <input type="checkbox"/> , ameaçadas de extinção <input type="checkbox"/> (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza <input type="checkbox"/> não se localiza <input checked="" type="checkbox"/> em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 46,70% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
mata Atlântica			671,0000
<b>Total</b>			<b>671,0000</b>
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal - RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>			<b>Área (ha)</b>	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			0,7640	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril		7,2739	
	Outro:			
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		407,6300	ha	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		134,2000	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		340,8484	ha	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		170,4680	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>			<b>Área (ha)</b>	
Mata Atlântica			340,8484	
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>			<b>Área (ha)</b>	
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Inicial			340,8484	
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>-Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	24L	222.665	8.302.440
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204	SAD-69	24L	221.964	8.301.006
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Área (ha)</b>	
Silvicultura Eucalipto	Consoiciada com pecuária		200,0000	
Pecuária			146,3000	
<b>Total</b>			<b>346,3000</b>	
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
CARVAO VEGETAL NATIVO		2.278,71	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				



## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Prioridade Alta em 45%, baixa em 42% e média em 9%..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Vulnerabilidade alta em 52% e média em 49%..

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

O requerimento objetiva a relocação da Reserva Legal e supressão da cobertura nativa com destoca em 407,63 hectares, tendo como plano de utilização pretendida a Silvicultura do Eucalipto consorciado com pastagem.

Conforme o Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais a propriedade possui alta prioridade de conservação e vulnerabilidade natural.

A Fazenda Barro Rôcho, que está inserida no Bioma da Mata Atlântica, possui área real de 615,1867 ha. e documental de 671 ha., com 92,6% (570 ha) de sua área coberta por vegetação nativa caracterizada por Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração natural. As principais atividades desempenhadas são a pecuária e silvicultura do eucalipto, no qual atualmente ocupa 7% (42,1311 ha) do total da área.

A propriedade está inserida na Microbacia do Córrego Baixa do Pau-ferro e na Bacia Hidrográfica do Rio Pardo. O solo foi caracterizado macroscopicamente no campo, e confirmado no escritório em consulta no ZEE (Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais), como sendo Latossolo Vermelho Amarelo. O relevo do local foi identificado como plano a suave ondulado.

Em vistoria, toda a área da fazenda foi percorrida, como intuito de checar as parcelas do inventário florestal, checar par de coordenadas geográficas da planta topográfica e conhecer a variação dos estágios de regeneração da vegetação.

Quanto à planta topográfica, as informações do detalhamento interno, fitofisionomia e valores de algumas áreas não estavam de acordo com a realidade do local. E em análise mais apurada da propriedade foi possível observar a existência de uma área de baixa com vegetação de pastagem, que em escritório e com ajuda do Google Earth e do software gratuito Track Maker, constatou-se que se tratava do córrego intermitente chamado de Baixa do Pau-ferro. Para tanto, além de solicitar que o mesmo fosse plotado em planta, o responsável foi notificado, em 14/06/2012, para apresentar um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora deste local, e se fosse o caso, uma comprovação de que essa área poderia ser caracterizada como Ocupação Antrópico Consolidado. Desta forma, em 05/07/2012, nos foi apresentado uma declaração de uso antrópico consolidado e um PTRF. De acordo com a análise do documento apresentado e seu cronograma de execução, vale a pena ressaltar que o monitoramento deverá ser realizado constantemente até que as mudas se estabeleçam. E ainda, juntamente com o relatório semestral que será elaborado pelo profissional habilitado, um memorial fotográfico, demonstrando o andamento da atividade proposta, deverá ser apresentado.

Diante da solicitação de relocação da área de Reserva Legal, observou-se outra área com maior exuberância e representatividade da vegetação local em relação aonde a mesma foi locada em 1994. Além disso, para ligar a nova área de reserva as outras áreas de vegetação nativas foi solicitado que fosse acrescentado um corredor florestal à área sugerida.

Em relação ao inventário, observou-se que os dados de campo estavam de acordo com os dados analisados na planilha de campo. De acordo com o processamento, em escritório, das medidas extraídas do campo, o erro dos 03 (três) estratos não ultrapassou aos 10% exigidos pelo IEF, confirmando a confiabilidade dos dados estatísticos encontrados. Com a estratificação executada no inventário foi possível entender melhor a estruturação da cobertura vegetal requerida para supressão, ou seja, decorrente de explorações irregulares antigas para implantação da cultura da mandioca a vegetação se encontra completamente heterogênea. De acordo com inventário florestal, a vegetação se classifica como regeneração inicial, tendo em vista a Resolução CONAMA nº. 392, de 25/06/07, que define os estágios de regeneração de vegetação de Mata Atlântica com altura até 5 (cinco) metros, DAP até 10 (dez) centímetros, ausência de estratificação definida, espécies pioneiras abundantes e fina camada de serrapilheira existente.

A existência de algumas espécies florestais protegidas por lei e de grande importância ecológica foram constatadas no inventário e em campo como é o caso da Braúna (Portaria Normativa nº. 83, de 26 de setembro de 1991) e do Pau D'arco (Lei Estadual nº. 9.743, de 15 de dezembro de 1988), assim como também exemplares de frutíferas como o Araçá, Jatobá e Pinha.

A Reserva Legal demarcada, com área de 170,4680 ha (25% da propriedade), será representada por uma única gleba contígua com cobertura vegetal de floresta estacional semidecidual em estágios médio e avançado de regeneração natural com presença de espécies arbóreas classificadas como nobre e protegidas por lei com é o caso da Braúna, Jatobá, Pau D'arco. A geometria da reserva, a extremo sul, funcionará como corredor ecológico conectando outras áreas de mata nativa da propriedade vizinha.

### Conclusão

A área passível de intervenção compreenderá em uma área de 340,8484 hectares que produzirá  $3.645,93 \text{ m}^3 + 25\% = 4.557,4125 \text{ m}^3$  de lenha nativa (acréscimo de 25% referente a tocos e raízes), que segundo requerimento, será destinado à produção de carvão.

Devido à produção de carvão vegetal ser igual a 2.278,7 mdc, ou seja, com valor superior a 500 mdc/ano e inferior a 5.000 mdc/ano, conforme DN 74/04, este processo será passível a AAF e terá um prazo para execução das atividades de 4 anos.

Desta foram, estando em conformidade com a Lei Estadual 14.309/02 que dispõe sobre a política florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Lei Federal nº. 11.428/06 que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, sou pelo deferimento deste processo.

### MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Com a finalidade de minimizar os impactos ambientais advindo da intervenção, as seguintes medidas mitigadoras deverão ser tomadas: Demarcar e cercar a área a ser preservada com arame liso para permitir o deslocamento da fauna; Respeitar os limites



das Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal, conforme demarcado em planta topográfica; Construir bolsões para retenção de águas da chuva, evitando possíveis processos de erosão e promovendo a absorção das águas pluviais para recarga do aquífero; Executar as tarefas mecanizadas em nível e de forma a deslocar o mínimo de terra possível; Não realizar queimadas na propriedade sem prévia autorização do IEF. A intervenção ambiental deverá ser executada em mosaicos/ blocos, deixando assim tempo e espaço para o deslocamento da fauna às áreas remanescentes e de Reserva Legal.

Como na área requerida inicialmente há presença de exemplares de espécies proibidas de corte, como o Pau D'arco, e restrita de corte, como a Braúna, estas serão proibidas de corte, e ainda, deverão ser preservados um cinturão de proteção dessas árvores, 5 (cinco) metros de raio, a partir do tronco, ao redor de cada exemplar.

Como medida compensatória o PTRF apresentado deverá ser aplicado para a recuperação da área de preservação permanente, assim como também da área de reserva legal como forma de enriquecimento da sua vegetação. As atividades desempenhadas deverão ser monitoradas até que as mudas se estabeleçam. E ainda, juntamente com o relatório semestral que será elaborado pelo profissional habilitado, um memorial fotográfico, demonstrando o andamento do projeto, deverá ser apresentado.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

JULIANA FONSECA - MASP: 12586830

**14. DATA DA VISTORIA**

quinta-feira, 22 de março de 2012

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

1. Introdução:

Dispõe o presente parecer sobre Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, conforme abaixo discriminado:

2. Discussão:

O empreendedor é proprietário de um imóvel rural de 671,00 ha, localizado no município de São João do Paraíso (MG), no qual requer a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 407,63 ha de área, e a regularização de Reserva Legal (relocação) de 134,20 ha.

O imóvel possui 92,6% de sua área coberta por vegetação nativa caracterizada por Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração natural, conforme consta no parecer técnico.

3. Conclusão:

O objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 14.309/02 e a Portaria/IEF 191/2005 e legislação aplicável à espécie, desta forma não encontra "a priori" impedimento jurídico que inviabilize a sua homologação.

Sugere-se, portanto, a concessão da intervenção para a supressão vegetal nativa com destoca de 340,8484 ha, nos termos e limites do parecer técnico acostado aos autos, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Conforme se depreende da leitura dos mapas acostados aos autos, a área deferida é caracterizada por Floresta Estacional Semidecidual no estágio inicial.

Recomenda-se a exigência, em caso de aprovação pela COPA, da liberação do DAIA somente após a comprovação da averbação da Reserva Legal no Registro do Imóvel pelo empreendedor, documento o qual deverá ser acostado aos autos.

Ressalta-se por fim que a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

É o parecer, s.m.j.

Montes Claros, 18 de outubro de 2012.

Naiara Giordani  
Assistente Ambiental - OAB/MG 124.427

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

NAIARA KELLY SILVA GIORDANI OLIVEIRA - 124427

*Quodanul*

quinta-feira, 18 de outubro de 2012